



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Pilões

Gabinete do Prefeito

Lei 085/2002

Pilões, 14 de Novembro de 2002.

Autoriza a concessão de gratificação a servidores e adota outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratifica GAE, AOS SERVIDORES.

Parágrafo Único – a gratificação que trata o caput, será de até 100% (cem por cento) do vencimento.

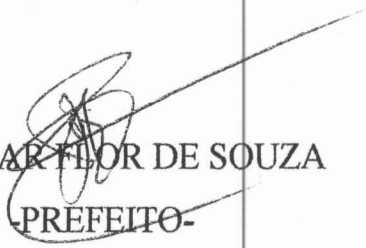
Art. 2º As Secretarias apresentarão semestralmente à Secretaria de Administração e Finanças relação contendo o nome do servidor e o desempenho do servidor.

Art. 3º A concessão da GAE, dependerá de portaria do Chefe do Poder Executivo, considerando o interesse público e o desempenho do servidor.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 01 de julho de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões, em 14 de Novembro de 2002.


IREMAR FLOR DE SOUZA
-PREFEITO-